



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 017/2022, que “Altera a Lei n° 4746/2019 quanto aos percentuais de gratificação recebida pelo exercício das funções de Direção, Coordenação pedagógica e por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE nas Instituições Educacionais.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis

Trata-se de projeto de lei inerente à Altera a Lei n° 4746/2019 quanto aos percentuais de gratificação recebida pelo exercício das funções de Direção, Coordenação pedagógica e por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE nas Instituições Educacionais. A proposição foi lida na sessão ordinária de 03 de maio de 2022.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, inc. III, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art.142, atribui competência exclusiva ao Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

Denota-se do Projeto de Lei que o Poder Executivo pretende reduzir os percentuais das gratificações de função recebida pelo exercício das funções de Direção, Coordenação e Assessoria Pedagógica e Educacional por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE nas instituições Educacionais.

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente *“Em reunião com a Secretaria de Educação, Diretoras, Coordenadoras, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati e Prefeito Municipal no dia 21/03/2022 ficou acordado a redução dos percentuais de gratificação recebidos justificado pelo reajuste salarial da Lei Municipal nº 4967/22 que gerou um acréscimo nos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação, conforme Ata de Reunião em anexo. Tal redução se faz necessária uma vez que o reajuste mencionado na Ata de Reunião foi devidamente realizado com um acréscimo no total de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) aos Profissionais do Magistério da Educação Básica.”*

Neste contexto, o Prefeito Municipal pretende alterar os artigos 65, 66 e 67, todos da Lei Municipal nº 4.746/2019, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Irati – PR.

As mudanças de percentuais, caso seja aprovada a matéria proposta, serão de 80% do nível C e primeira referência da Tabela de Vencimentos do Professor para 60% pelo exercício da função de Direção; de 70% do nível C e primeira referência da Tabela de Vencimentos do Professor para 50% pelo exercício da função de Coordenação Pedagógica; e de 100% do nível C e primeira referência da Tabela de Vencimentos do Professor para 75% por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE de 75%.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Em observância a melhor técnica legislativa e a fim de evitar interpretações equivocadas, esta Assessoria Jurídica entende que a Comissão de Justiça e Redação deste Parlamento Municipal deve realizar emenda aditiva para inserir nos artigos do Projeto que as alterações se referem à Lei Municipal nº 4.746/2019, uma vez que tal referência consta apenas na Súmula da proposição.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de maio de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)